

Cultura, gênero e sexualidade:

Sujeitos, processos sociais
e práticas educativas



Joaquim dos Santos
Jessica Correia Duarte Nuvens
Antônio Carlos Dias de Oliveira
(Organizadores)

Atena
Editora
Ano 2021

Cultura, gênero e sexualidade:

Sujeitos, processos sociais
e práticas educativas



Joaquim dos Santos
Jessica Correia Duarte Nuvens
Antônio Carlos Dias de Oliveira
(Organizadores)

Atena
Editora

Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Gabriel Motomu Teshima

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2021 Os autores

Copyright da edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília



Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Cultura, gênero e sexualidade: sujeitos, processos sociais e práticas educativas

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Yaiddy Paola Martinez
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizadores: Joaquim dos Santos
Jéssica Correia Duarte Nuvens
Antonio Carlos Dias de Oliveira

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

C968 Cultura, gênero e sexualidade: sujeitos, processos sociais e práticas educativas / Organizadores Joaquim dos Santos, Jéssica Correia Duarte Nuvens, Antonio Carlos Dias de Oliveira. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-772-4

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.724211412>

1. Cultura. I. Santos, Joaquim dos (Organizador). II. Nuvens, Jéssica Correia Duarte (Organizadora). III. Oliveira, Antonio Carlos Dias de (Organizador). IV. Título.

CDD 306

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Este e-book é resultado das pesquisas produzidas por diferentes estudiosos, de várias áreas do conhecimento e de diversas regiões do Brasil. Com a mesma relevância, o livro conta com capítulos assinados por investigadores estrangeiros, cujas análises são significativas para o rompimento de fronteiras espaciais e culturais a respeito do tripé que sustenta esta obra, pois as relações dialógicas entre diferentes saberes e sujeitos produtores de conhecimento científico são essenciais para o fortalecimento do debate e sua apropriação política, cultural, social, a fim de promover transformações sociais.

Os textos reunidos trazem à baila a compreensão do debate indissociável entre gênero, raça, classe e sexualidade. Esses marcadores sociais da diferença são postos estando imersos na(s) cultura(s), em seu amplo sentido: como modos de ser e viver o mundo. Como um mosaico constituído e marcado pelas diferenças, o livro agrega trabalhos de História, Educação, Direito, Psicologia, Economia, Linguística, Educação Física e Enfermagem. Isso reforça o caráter interdisciplinar e transdisciplinar desse debate.

Nessa trilha, há pesquisas sobre as desigualdades de gênero nas teorias de justiça; (in)visibilidade de gênero nos planos municipais de educação; sexualidades na pré-adolescência; construção das masculinidades e sofrimento psíquico; escritas de si de um professor negro; trajetórias de vidas de pais adolescentes; violência contra as mulheres e os mecanismos contra homens violentos; violência doméstica; gênero e políticas públicas de saúde; crime de importunação sexual; feminicídio e construção de santidade feminina; bonecas negras e processos de empoderamento; relações de gênero no mercado de trabalho; e transexualidade e esporte.

Desejamos que esses escritos sejam lidos e apropriados nos diferentes processos de lutas políticas, econômicas, sociais e culturais. Com a mesma relevância, almejamos que eles sejam pontes de comunicação para a formação de consciência crítica no tocante à equidade de gênero na contemporaneidade, bem como concernente ao enfrentamento das diversas formas de violências vividas por sujeitos considerados integrantes das “minorias” sociais.


Joaquim dos Santos
Jéssica Correia Duarte Nuvens
Antonio Carlos Dias de Oliveira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

AS REPRESENTAÇÕES FEMININAS DA ANTIGUIDADE À IDADE MÉDIA E SUA EXCLUSÃO DO CONTRATO SOCIAL: AS DESIGUALDADES DE GÊNERO COMO OBJETO DAS MODERNAS TEORIAS DE JUSTIÇA

Katarina Karol Brazil de Melo Rocha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7242114121>

CAPÍTULO 2..... 15

O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E A POPULARIZAÇÃO DAS TEORIAS FEMINISTAS


Júlia Salles Correia

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7242114122>

CAPÍTULO 3..... 26

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER COMO PROBLEMA PÚBLICO: UMA ABORDAGEM PARA CONSTRUIR UM PROBLEMA, A GERAÇÃO DE UM MARCO JURÍDICO DE AÇÃO E INTERVENÇÃO COM HOMENS VIOLENTOS NO MÉXICO

Felipe Eduardo Reyes Pérez Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7242114123>


CAPÍTULO 4..... 42

FORMAS DE PARTICIPAÇÃO FEMININA NA CONSTRUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DA MULHER NO BRASIL E NO MUNDO

Aline Eggers

Roberto Vinícius Silva Saraiva

Evania Romanosky


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7242114124>

CAPÍTULO 5..... 53

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A INTERFACE COM A RELAÇÃO DE GÊNERO E A GERAÇÃO

Sandra Natalie Silva


João Diógenes Ferreira dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7242114125>

CAPÍTULO 6..... 64

'REPRESENTAÇÕES NEGRAS IMPORTAM': BONECAS DE MODA E AS REPRESENTAÇÕES DE MULHERES NEGRAS

Janaíne dos Santos Rolim


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7242114126>

CAPÍTULO 7..... 78

MARTÍRIO, CASTIDADE E FEMINICÍDIO NO CEARÁ: O CASO DE BENIGNA CARDOSO

Jéssica Correia Duarte Nuvens


Joaquim dos Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7242114127>

CAPÍTULO 8..... 90

“VOCÊ TEM O DIREITO DE PERMANECER CALADO (A)”: A (IN)VISIBILIDADE DE GÊNERO NOS PLANOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO NO SEMIÁRIDO ALAGOANO


Amanda Monteiro Melo
Micheline Marques Alves
Fernanda Braga Peixoto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7242114128>

CAPÍTULO 9..... 103

ESCRITOS AUTOBIÁGRICOS SOBRE A TRAJETÓRIA DE VIDA DE UM PROFESSOR AFRODESCENDENTE


Cláudio José Araújo Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.7242114129>

CAPÍTULO 10..... 116

O QUE É SER HOMEM? UMA ANÁLISE SOBRE A CONSTRUÇÃO SOCIAL DAS MASCULINIDADES


Diary Igor Panta Marques
Marcus Cezar de Borba Belmino

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72421141210>

CAPÍTULO 11..... 132

CUANDO EL EMBARAZO OCURRE EN LA ADOLESCENCIA – UNA VISIÓN DESDE LOS ADOLESCENTES VARONES


Ana Laura Cafaro Mango

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72421141211>

CAPÍTULO 12..... 143

SEXUALIDADE NA PRÉ-ADOLESCÊNCIA


Nolasco Marcela

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72421141212>

CAPÍTULO 13..... 154

O LUGAR DO TRANSGÊNERO NO OCTÓGONO: GAME FACE

Aline Aparecida de Souza Ribeiro
Natália Rodrigues Reis
Priscila Gonçalves Soares


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72421141213>

CAPÍTULO 14..... 164

IGUALDADE DE GÊNERO NA PARTICIPAÇÃO DO MERCADO DE TRABALHO FORMAL DE SANTARÉM: A ÓTICA DAS ADMISSÕES

Lorena de Sousa Marques
Tarcísio da Costa Lobato

Zilda Joaquina Cohen Gama dos Santos
Andréa Simone Rente Leão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.72421141214>

SOBRE OS ORGANIZADORES	177
ÍNDICE REMISSIVO.....	179

O CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL E A POPULARIZAÇÃO DAS TEORIAS FEMINISTAS

Data de aceite: 01/12/2021

Data de submissão: 05/10/2021

Júlia Salles Correia

Graduanda em Direito pela UNESP-
Universidade Estadual Paulista “Júlio de
Mesquita Filho”
Franca - São Paulo
<http://lattes.cnpq.br/4272312980317386>

RESUMO: O presente artigo utiliza uma metodologia exploratória e qualitativa com foco na revisão bibliográfica, e visa analisar se, tendo em mente o alcance e popularização das teorias feministas, a criação do crime de importunação sexual pode ser considerada, pelos movimentos feministas, uma conquista para todos os grupos de mulheres ou apenas mais uma expressão do patriarcado através do Direito, ao dispor sobre os corpos femininos. As conclusões obtidas versam no sentido de que, apesar de a criação do delito aparentar ser uma vitória para os movimentos de mulheres, as perspectivas e vivências das mais diversas vozes femininas permanecem ignoradas.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à Justiça; Feminismos; Importunação sexual.

THE HARASSMENT CRIME AND THE POPULARIZATION OF THE FEMINISTS THEORIES

ABSTRACT: The current article uses a exploratory

and qualitative work methodology focused on a bibliography review and seeks to analyse if, having in mind the reach and popularization of the feminists theories, the creation of the crime of harassment can be considered, for the feminists movements, a achievement for all groups of women or just another expression of the patriarchy through de Law, stating about women’s bodies. The conclusions obtained tell that, despite the creation of the crime apparently being a victory for the women’s movements, the perspectives and living experiences of the different women’s voices keep being ignored.

KEYWORDS: Access to Justice; Feminisms; Harassment.

1 | INTRODUÇÃO

Atualmente, com o maior acesso a informações e meios de comunicação trazidos pela globalização, houve um aumento de debates a respeito dos movimentos feministas.

Esses movimentos, por trazerem protagonismo às diversas dificuldades e problemáticas atinentes aos diferentes grupos de mulheres, questionam a estrutura patriarcal que forma as sociedades ocidentais contemporâneas e que se reflete em posturas ainda adotadas na atualidade.

Um exemplo dessas condutas são as diversas formas de assédio que as mulheres sofrem em espaços públicos e que, depois do grande debate social gerado por um caso ocorrido em um ônibus em São Paulo, em

que um homem ejaculou no ombro de uma passageira¹, levou à criação do crime de importunação sexual.

Mas seria a criação desse delito algo que realmente traria consigo conquistas para os movimentos de mulheres, ou apenas “maquiaria” o problema, uma vez que o próprio Direito é uma instituição social fundada no patriarcado?

Por meio de uma análise qualitativa e exploratória fundada em uma revisão bibliográfica de textos e livros de referência de autoras diversas, esse trabalho busca averiguar se, levando em consideração o alcance e popularização das teorias feministas, a criação do crime de importunação sexual pode ser avaliada, pelos movimentos feministas, como uma conquista para todos os grupos de mulheres ou apenas mais uma expressão do patriarcado através do Direito, ao dispor sobre os corpos femininos.

21 A CRIMINALIZAÇÃO DE ALGUMAS VIOLÊNCIAS DE GÊNERO E O PLURALISMO DAS VOZES FEMININAS

A criação do crime de feminicídio, trazido pela lei nº 13.104/2015, a qual criminaliza a morte de mulheres em contexto familiar ou doméstico apenas pelo menosprezo ou discriminação à condição de mulher, reacendeu a ênfase social dada aos debates jurídicos a respeito da violência de gênero, algo que ganhou bastante relevância com a criação da Lei Maria da Penha - lei nº 11.340/2006, sendo que tal norma disciplina a vedação à violência doméstica.

Apesar de a Lei Maria da Penha apenas ter sido criada em 2006 e após forte pressão internacional, traz Vera Regina de Andrade (1997, p.45) que os movimentos feministas tornaram visível as diversas formas de violência sexual, sendo que em 1984 foram criadas as Delegacias de Mulheres a fim de receberem queixas específicas sobre violência de gênero. Nessas delegacias, o número de denúncias mostrou que os maus tratos e a violência sexual contra as mulheres eram mais comuns do que se previa.

Dessa forma, a autora aponta que tais denúncias, ao revelarem um expressivo número de vitimização sexual feminina antes oculta, fez com que problemas até então tratados como privados se tornassem questões de caráter público e penal. Nesse viés, Andrade (1997, p.45) traz o conceito de “publicização-penalização do privado”, segundo o qual o movimento feminista hegemônico, devido à histórica permanência da violência contra as mulheres e a impunidade de seus agressores (normalmente homens), passou a demandar, através da criminalização dessas práticas, alguma ação por parte do sistema penal.

A autora ainda evidencia que esse posicionamento da corrente feminista hegemônica não visou um diálogo com a academia e as diversas teorias críticas do Direito nela debatidas. Assim, por falta de base teórica orientando esse clamor pelo combate à violência de

¹ “Homem ejaculou na mulher, que ficou em estado de choque, e foi levado para o 78º DP, nos Jardins. Caso ocorreu no dia em que campanha contra assédio no transporte público é lançada.” (G1, 2021).

gênero, não houve clareza no que concerne à existência, no Brasil, de uma política criminal feminista, o que era demonstrado por meio da adoção de um retrato voluntarista e reativo contra uma violência de caráter histórico, buscando uma punição de modo retributivo.

Andrade (1997, p.46-47) ainda conclui, a partir de sua pesquisa, que o sistema penal, afora em situações excepcionais, além de ser uma via ineficaz para a proteção das mulheres contra a violência sexual, duplica essa violência e divide as mulheres, o que faz com que não haja unidade dos movimentos feministas.

Nessa lógica, traz Ana Flauzina (2015 apud SOUZA; PIRES, 2020, p.134), que os feminismos brancos absorveram mais facilmente o discurso punitivista, de modo que, por terem hegemonia, conseguiram fazer com que ele reverberasse. Ademais, ao se falar da questão penal, devido a um processo político de escolha, os feminismos brancos são os mais ouvidos. Assim, enunciam Ana Flauzina e Felipe Freitas (2017, apud SOUZA; PIRES, 2020, p.134-135):

A inviabilidade de reconhecimento de trajetórias negras como trajetórias políticas, a invisibilidade da dimensão racial dos sofrimentos no sistema prisional ou reiteração dos repertórios raciais estigmatizantes em relação às pessoas negras no sistema de segurança pública e de justiça criminal revelam que a branquitude segue indiferente à dor e ao sofrimento negro. O aspecto central neste debate é a persistência de uma narrativa na qual as demandas e a própria presença das pessoas negras no espaço público são completamente ilegíveis ao debate público.

Além disso, destacam Jurema Werneck e Nilza Iraci (2016, p.15) que apesar da existência de leis que criminalizam tanto o feminicídio quanto a violência doméstica, essas normas, em conjunto com os Pactos Internacionais assinados pelo Brasil e as políticas, serviços e programas para o enfrentamento do problema, fazem com que as mulheres negras sejam as maiores vítimas de violência de gênero, dado que essas diferentes estratégias não buscam o combate ao racismo.

Já no que diz respeito às violências de gênero sofridas pelas mulheres indígenas, traz Rita Segato (2010 apud BIDASECA, 2011, p.100) que a colonização fez com que as relações de gênero dos povos indígenas fossem desestruturadas. Além disso, afirma Barragán (1996, apud BIDASECA, 2011, p.100-101) que o controle do Estado, da Igreja e da família nas relações de gênero teve seus caminhos abertos pela intervenção dos mecanismos de controle social pré-colombianos, o que estabeleceu como precedente uma estrutura de domínio estatal, eclesial e masculino diante das mulheres. Assim, dita Rivera (1996, apud BIDASECA, 2011, p.100-101), que a patriarcalização e a ocidentalização dos sistemas de gênero podem ser lidos como processos paralelos.

Como estratégia para incluir as mulheres a partir de suas distintas práticas, lugares de enunciação, culturas, visões e prioridades, a boliviana María Lourdes Zabala (2012, p.167) declara a necessidade de se escrever ou reescrever a história a partir de uma construção coletiva de conhecimentos e olhares a fim de transformar a sociedade,

da maneira como vem sendo feito pelos movimentos indígenas. Nesse sentido, a autora cita a Bolívia, afirmando que para haver a emancipação, compete não só às mulheres ou intelectuais feministas resgatar e teorizar as experiências, olhares, protagonismos, histórias e trajetórias das mulheres na construção de um novo Estado Democrático, inclusivo e plural. Assim sendo, constitui um aporte impostergável despatriarcalizar e descolonizar a memória e renovar os conhecimentos histórico, sociológico e político boliviano.

De acordo com Espinosa-Miñoso (2014, apud SEVERI, 2017, p.32) raça, classe, gênero e sexualidade são categorias entrelaçadas a serem repensadas com um referencial descolonizador a fim de recuperar a heranças das mulheres indígenas e negras na América Latina. Logo, afirma Fabiana Severi (2017, p.32):

Dessa associação entre feminismo e o campo de estudo sobre a dominação colonial e os grupos subalternos na América Latina, o feminismo latinoamericano têm construído suas próprias referências críticas, pautadas na compreensão de uma matriz de dominação em que as categorias 'raça', 'classe', 'gênero' e 'sexualidade' são vistas como variáveis imbricadas umas nas outras, e dedicadas a recuperar o legado de mulheres indígenas e negras a partir da América, problematizando sua invisibilidade no interior dos feminismos hegemônicos.

Por fim, no que diz respeito às violências de gênero sofridas pelas mulheres lésbicas e trans, mesmo dentro dos movimentos de mulheres esses sujeitos femininos são invisibilizados. Nessa acepção, conforme Samia Cirino e Bruna Castro (2019), para Judith Butler a performatividade é a reiteração das normas que constituem e regulam sexo e gênero impondo, de modo mascarado, as opressoras heterossexualização e lógica falocêntrica. O sujeito é formado num determinado contexto histórico e acredita que a categoria de gênero é real e estável, mas na verdade tanto o gênero quanto o sexo são internalizados e modelados pela heterossexualidade compulsória e o falocentrismo. O sexo seria construído por uma relação de poder, e não apenas o aspecto biológico, e materializa o gênero, o qual é um papel social, uma função do sujeito. O binarismo impõe uma relação de poder (proposta heteronormativa) que, através do gênero, caracteriza como se devem comportar os seres submissos, naturalizando o papel social da mulher. Um exemplo disso é o fato de que os indivíduos que fogem a esse padrão heterossexual e falocêntrico, como é o caso das lésbicas, das pessoas agênero e das pessoas trans, é marginalizado mesmo dentro de algumas correntes do movimento feminista.

3 | A CRIAÇÃO DO CRIME DE IMPORTUNAÇÃO SEXUAL

Em 2018 a lei nº 13.718, além de outras disposições, trouxe a criação do crime de importunação sexual, o qual pode ser definido como a prática, contra alguém e sem sua anuência, de ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de terceiros. Deste modo, segundo Guilherme Nucci (2019, p. 1181):

Tratando-se o estupro de crime hediondo, sujeito a uma pena mínima de seis anos, não se pode dar uma interpretação muito abrangente ao tipo do art. 213. Portanto, atos ofensivos ao pudor, como passar a mão nas pernas ou nos seios da vítima, devem ser considerados uma infração penal de menor intensidade. Durante vários anos, a doutrina nacional sustentou a indispensabilidade de se criar um tipo penal intermediário entre o estupro e a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor (art. 61, Lei das Contravenções Penais). O primeiro é muito grave, com penalidade elevada; a segunda, muito branda com sanção iníqua. Finalmente, com a edição da Lei 13.718/2018, emerge o tipo penal intermediário do art. 215-A, titulado como importunação sexual. Esse mesma Lei revogou a contravenção penal do art. 61, supramencionada.

O delito de importunação sexual (art.215-A do Código Penal), que antes era uma contravenção penal (crime de menor potencial ofensivo e punível com multa) foi criado após um caso que gerou grande comoção nacional: em um ônibus na capital paulista, um homem ejaculou no ombro de uma passageira. Apesar de essa conduta ser considerada rotineira na realidade de muitas mulheres (conforme será demonstrado em momento oportuno), a comoção social se deu principalmente devido ao fato de o juiz responsável pelo caso, após o acusado ter sido preso em flagrante por estupro, ter relaxado a prisão sob a justificativa de que não teria havido constrangimento da vítima, pois não teria ocorrido violência ou grave ameaça. Dessa maneira, o delito praticado seria importunação ofensiva ao pudor (previsto no art. 61 da Lei das Contravenções Penais), e não estupro.

Com a criação do crime de importunação sexual em 2018, tem-se que houve uma mudança da mentalidade social, o que se revela no objeto tutelado: enquanto a contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor (criada em 1941 através da Lei das Contravenções Penais) protegia o pudor público, sendo prevista no capítulo VII, “Das contravenções relativas à polícia de costumes”, o delito de importunação sexual tutela a liberdade sexual da vítima e está no Título VI, “Dos crimes contra a dignidade sexual”, capítulo I “Dos crimes contra a liberdade sexual” do Código Penal. Essa alteração mostra os avanços sociais no que diz respeito aos direitos reprodutivos da mulher.

Ainda no que diz respeito à importunação sexual, o Tribunal Regional Federal da Terceira Região, em conjunto com a Organização Think Olga, elaborou uma cartilha sobre a Lei de Importunação Sexual (LIS). Na pesquisa desenvolvida, a organização mostrou diversos dados a respeito do medo das mulheres serem assediadas em espaços públicos, em especial os ônibus e metrô, uma vez que a importunação sexual normalmente ocorre em locais públicos em que haja maior dificuldade de identificar os agressores e eles possam ter uma saída furtiva sem maiores empecilhos. Nesse viés, diz a Organização Think Olga:

Ruas e transportes coletivos são espaços que não oferecem uma experiência equânime para homens e mulheres. Com origem em estruturas sociais sexistas e que por séculos alimentam uma fórmula social misógina, ou seja, que assimilam e reproduzem o ódio contra as mulheres, ocupar a cidade passa de direito à ameaça. Um estudo realizado pela organização internacional de combate à pobreza, ActionAid, ouviu 500 jovens entre 14 e 21 anos do Brasil

(250 mulheres e 250 homens), em dezembro de 2018. Publicado em janeiro de 2019, a amostra incluiu participantes de todos os níveis de escolaridade e de todas as regiões do país. Entre o grupo de mulheres brasileiras, 78% haviam sido assediadas nos últimos seis meses.[...] (THINK OLGA, 2020, p.5).

A ONG também cita que, segundo a pesquisa realizada pela ActionAid (apud Think Olga, 2020, p.6), os tipos de agressões a mulheres mais relatadas são o assédio verbal, os assobios e os comentários negativos sobre sua aparência em público.

Ademais, insta fazer um recorte de classe e raça, uma vez que as mulheres negras e pobres constituem a maior parte da população, conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua de 2018 (apud Think Olga, 2020, p.8).

Essas mulheres muitas vezes moram em locais mais afastados do centro das cidades, o que faz com que passem por longas jornadas no transporte público, além das caminhadas entre os deslocamentos rotineiros e o tempo de espera nos pontos de ônibus. Destarte, as decisões judiciais a respeito da Lei de Importunação Sexual devem considerar os aspectos de gênero em suas mais variadas formas, tais como as mulheres negras, pobres, brancas, ricas, indígenas, lésbicas e trans.

Nessa perspectiva, tem-se que nos índices de violência doméstica, as mulheres negras constituem as principais vítimas. De acordo com os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (apud Think Olga 2020, p.9), 1.206 mulheres foram vítimas de feminicídio em 2018 e 61% delas eram negras. Um dos fundamentos desse fato seria a desumanização dos corpos negros e sua hiperssexualização, o que torna o combate ao racismo algo intrínseco ao combate à violência de gênero.

Conforme traz a cartilha da ONG Think Olga (2020, p.9), uma das bases desse ciclo de violência a que estão submetidas as mulheres negras está ligado à desumanização dos corpos negros, os quais são enxergados historicamente como vidas elimináveis. Outro aspecto disso é a citada hiperssexualização a que são submetidos, o que faz com que esses mesmos corpos, tanto de mulheres como de homens, sejam mais suscetíveis a violações por serem vistos como públicos. Ao se tomar decisões com base em um perfil antirracista, se evitaria a reprodução sistêmica e estrutural que mantém as mulheres negras brasileiras como as principais vítimas da violência de gênero nas mais diversas searas.

4 | EMBATES ENTRE O DIREITO E OS FEMINISMOS

Heleieth Saffioti (2004) dita que o patriarcado é um sistema de dominação-exploração dos homens pelas mulheres que, como os demais sistemas sociais, está em constantes transformações e perpassa a sociedade como um todo, tanto nas esferas institucionais privadas quanto públicas. Nesse sentido, traz Fabiana Severi (2017, p. 28) que para a autora, o patriarcado se sobrepõe de modo parcial e imbricado a outros sistemas de opressão, tais como o capitalismo e o racismo, sendo que todos se fundem num nó de opressões, o que caracteriza um sistema de dominação-exploração uno.

Saffioti (2004, p.47) também declara que o machismo presente nas instituições sociais é uma demonstração do patriarcado, sendo que ele obsta à verdadeira democracia e deve ser combatido por todas as mulheres.

Dessa forma, Isabel Jaramillo (2000, p.51) afirma que os feminismos assinalam que, por ser um produto de sociedades patriarcais, o Direito tem sido construído pelo ponto de vista masculino, e por isso reflete, protege e atende a seus valores e interesses. Ademais, o que se entende por ponto de vista masculino e interesses masculinos depende do tipo de feminismo a ser tratado.

A autora também aponta uma peculiar relação entre Direito - entendido como o conjunto de instituições formais que regulam a vida em sociedade - e os movimentos feministas: ao mesmo tempo que os feminismos criticam essa Ciência Social, esta pode ser uma ferramenta útil, a depender do modo como cada feminismo entende o Direito e sua relação com outras esferas sociais.

Todavia, se observa que mesmo quando ele protege os interesses e necessidades das mulheres e introduz seu ponto de vista, em sua aplicação por instituições e indivíduos moldados pela ideologia patriarcal, isso tem desfavorecido as mulheres. Além disso, Jaramillo (2000, p.27) traz que as críticas ao uso do Direito pelos movimentos feministas são diversas e dependem da maneira como cada mulher ou conjunto de mulheres interpreta sua opressão dentro das sociedades contemporâneas, assim como seu entendimento do Direito e das relações dele com as outras esferas da vida social.

Já para a socióloga inglesa Carol Smart (1989, p.11), essa Ciência Social se coloca numa posição fora da ordem social que regulamenta, como se, por meio da aplicação do método legal e seu rigor, o Direito pudesse se tornar algo à parte e que pode por sua vez refletir sobre o mundo do qual está separado. Nesse ínterim, a autora trabalha o potencial “juridogênico” do Direito: ao mesmo tempo que ele busca, ao exercer seu poder, se estabelecer como uma espécie de “verdade universal”, é impenetrável às perspectivas de grupos socialmente mais vulneráveis.

Ainda segundo Smart (1989), o termo “juridogênico” também deve ser aplicado como definição para os danos causados por essa Ciência Social como consequência de suas operações: a partir dos efeitos negativos produzidos por uma lei, comete-se o erro de pensar que para mudar isso seriam necessárias mais leis, o que traria ainda mais efeitos ruins. Isso ocorre porque apesar de os direitos serem assegurados, eles podem não ser atendidos, visto que o Direito assegura uma solução legal que nem sempre corresponde ao que é aplicável para todos na prática.

A autora também pontua quatro problemas principais no uso dessa Ciência Social como uma parte da estratégia feminista.

O primeiro problema é o de que a concessão de direitos simplificaria muito as relações de poder, o que dá a falsa impressão de que a diferença de poderes foi “resolvida”, quando na verdade as relações de poder continuam intactas, além de que este pode não

ser o problema identificado pelos indivíduos cujos direitos estão sendo invocados.

O segundo problema seria o de que apesar de aparentemente a concessão de direitos seja um avanço, os direitos já previamente estabelecidos (e que normalmente pertencem a homens, uma vez que o patriarcado perpassa todas as esferas sociais, inclusive o Direito) concorrem com os direitos concedidos aos grupos antes desprotegidos, o que faz com que os direitos mais antigos se sobreponham aos mais recentes.

O terceiro problema trazido por Smart (1989, p.145) em relação à concessão de direitos para grupos desamparados é que muitas vezes esses direitos são formulados para lidar com um erro social: ao invés de tentar resolver o problema estrutural, apenas resolvem suas consequências. A exemplo disso, a autora cita o *Sex Discrimination Act* aprovado no Reino Unido em 1975 e que, apesar de prever alguns direitos para as mulheres, não teve um grande impacto para elas em geral por requerer que um grande número de vítimas provasse a violação de seus direitos a fim de que alguma providência fosse tomada.

Por fim, Smart (1989, p.145-146) dita que o último dos principais problemas com relação à concessão de direitos é o modo como, apesar de eles serem pensados para proteger o indivíduo contra o Estado ou os grupos vulneráveis contra os dominantes, eles podem ser apropriados pelos mais poderosos a partir de novas interpretações, sendo que essas novas interpretações dadas aos direitos fariam com que os oprimidos fossem ainda mais oprimidos.

Contraopondo-se à perspectiva impenetrável do Direito trazida por Carol Smart, Katharine Bartlett (1990 apud JARAMILLO, 2000, p.57) enuncia três métodos de análise jurídica feminista.

O primeiro se trata da chamada “pergunta pelas mulheres” (*the woman question*, em inglês) que busca, ao observar a aplicação de normas jurídicas, introduzir uma pergunta sobre quais seriam as consequências diferenciadas pelo gênero que poderiam se derivar dessa aplicação. Essa pergunta também leva a uma releitura dos textos jurídicos tradicionais a fim de compreender de que modo as experiências das mulheres ficaram excluídas das leituras tradicionais, além de como os valores e experiências femininas podem ser absorvidos em tais textos.

O segundo método de análise jurídica trazido por Bartlett (1990 apud JARAMILLO, 2000, p.57-58) é a “razão prática feminina”, em que a jurista diz que várias feministas, a partir da ideia aristotélica do raciocínio contextual em matéria prática, têm enfatizado que, assim como a forma de raciocínio especificamente feminino é contextual, a análise do assunto deve ser introduzida para mostrar a diferença na aplicação das normas jurídicas caso isso fosse feito pensando nos vários grupos de mulheres. Assim, segundo o método de raciocínio prático, o importante não é considerar o pensamento ou a ponderação de princípios, mas sim, as múltiplas variáveis que promovem “integrações e reconciliações criativas”. Dessa maneira, as situações, por serem únicas, geram, em quem decide, a busca pelos fins corretos. Por esse motivo, mesmo não se negando a importância das regras na

tomada de decisões, prefere-se os padrões. Ou seja, deve-se aplicar a lei observando as práticas do dia a dia, e não ela em abstrato. Isso faz com que haja um maior respeito às diferenças e perspectivas das pessoas vulneráveis. Deve-se identificar e levar em conta a perspectiva dos excluídos, apesar de nem sempre isso trazer uma decisão clara.

Ao final, o último método apontado por Katharine Bartlett (1990 apud JARAMILLO, 2000, p.58) é a “criação de consciência”, que, por estar mais direcionado à identificação dos problemas das mulheres, a autora considera um “meta-método”. Tal metodologia se funda na criação, de forma coletiva, de conhecimento a partir da exposição em comum das experiências coletivas dos diversos grupos de mulheres. Com esse conhecimento, seria feita uma mobilização buscando a alteração da legislação vigente, inclusive podendo essa mobilização ser utilizada para conceder direitos. Além disso, a criação de consciência tem um efeito empoderador no que diz respeito às mulheres que dele participam.

Em relação ao envolvimento dos movimentos de mulheres com o Direito, Carol Smart (1989, p.163) traz que sempre houve dois elementos para que os movimentos feministas se envolvessem com essa Ciência Social: a busca do uso da lei para promover os interesses das mulheres e a resistência às mudanças legais que parecem ser prejudiciais às mulheres. Enquanto o primeiro dá poder ao Direito, aumentando a quantidade de leis, o último mantém o *status quo*, apesar de tentar resistir às mudanças sociais. Na prática, essas estratégias não aparentam refletir uma análise feminista coerente em relação ao Direito.

A autora também traz que essa Ciência Social não possui aparência única, já que possui diversos ramos. Além disso, é refratária tanto por ser contraditória mesmo ao tentar disciplinar sobre um mesmo assunto, quanto por possuir diferentes aplicações, conforme quem irá utilizá-lo. Nesse diapasão, por não possuir uma única consequência ou sequer direção, não é possível desenvolver uma estratégia política única em relação ao Direito.

Ademais, para Carol Smart (1989, p.164) o principal impasse para qualquer envolvimento feminista com o Direito é o fato de que, com a promulgação, a legislação está nas mãos de órgãos e pessoas distantes das políticas e valores dos movimentos de mulheres, podendo haver consequências imprevisíveis para qualquer indivíduo. Todavia, não é por isso que a busca por mudanças legislativas deveria ser uma estratégia a ser deixada de lado pelos movimentos feministas.

Para a autora, os movimentos de mulheres devem se envolver com a lei para fins diferentes da reforma legal, pois, ao adotar uma visão clara dos problemas de legitimação, percebe-se essa regulamentação como algo antiético em relação aos interesses e preocupações das mulheres: pelo fato de o Direito ser poderoso a ponto de definir e desqualificar os grupos e experiências que fogem de seus padrões, além de ter a habilidade de ampliar sua influência, ele não deve permanecer sem ser desafiado.

É esse poder de definir e desqualificar que deve ser o foco das estratégias feministas, ao invés de uma busca por reformas legais. A grande contribuição política trazida por esses movimentos sociais é a habilidade de redefinir a verdade sobre os mais diferentes eventos,

uma vez que contempla as experiências de vários grupos de mulheres com vivências diversas entre si.

Por fim, pelo fato de o Direito ter grande poder de regulação, segundo Smart (1989, p. 165) ele não pode ser ignorado. Dessa forma, as estratégias dos feminismos devem buscar esse poder de legitimação e definição, ao invés de desenvolver políticas que apenas legitimam o foro jurídico e a forma ditada pelas leis. Essas estratégias também não impedem a formulação de outras políticas e outros modos de ação direta, como dar maior importância a lutas locais e estratégias fora do Direito. Portanto, enfatiza-se a importância de os movimentos de mulheres, assim como desafiar o poder dessa Ciência Social, insistirem na legitimidade dos feminismos como conhecimento capaz de redefinir os problemas das mulheres, os quais as leis muitas vezes limitam à insignificância.

5 | CONCLUSÃO

Conforme observado, apesar de aparentemente a criação de crimes que, por terem como suas vítimas a maioria mulheres (ou unicamente mulheres, como é o caso do feminicídio), ter trazido importantes conquistas para os movimentos feministas, não se pode esquecer que o Direito é uma instituição social e, como tal, ainda ecoa os valores do patriarcado, sistema de opressão que, ao se fundir com outros sistemas opressores, tais como o racismo e o capitalismo, forma um nó de opressões uno.

Isso se mostra pelo fato de que, apesar do aparente avanço promovido pela criação desses delitos relacionados à violência de gênero, não se considerou as realidades dos mais diversos grupos de mulheres, o que, conjugado à falta de diálogo entre o feminismo branco hegemônico e a academia, fez com que se perpetuasse um modelo retributivista e punitivista ao invés de se buscar a proteção das vítimas.

Logo, conforme retratado anteriormente, apesar da existência de políticas, serviços, programas, leis e até mesmo tratados internacionais buscando a proteção das mulheres vítimas das mais variadas formas de violência de gênero, por essas estratégias não se aliarem a políticas antirracistas e que considerem as experiências, condições de vida e vozes dos mais diversos grupos de mulheres, elas não são efetivas.

Portanto, conforme evidenciado por Carol Smart (1989), fica evidente a importância de os movimentos feministas lutarem por terem suas vozes ouvidas fora do Direito e de modo a desafiá-lo, se legitimando e definindo como uma força poderosa justamente pelo poder de apresentar os contextos e problemáticas enfrentados pelos mais diversos grupos de mulheres. Ademais, esses movimentos devem trazer políticas e diferentes formas de ação direta, como por exemplo através da atribuição de maior importância às lutas locais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Seqüência**, v. 18, n.35, 1997.

BIDASECA, Karina Andrea (comp.). Mujeres blancas buscando salvar a las mujeres color café de los hombres color café.: o reflexiones sobre desigualdad y colonialismo jurídico desde el feminismo poscolonial. In: **FEMINISMOS y poscolonialidad.: Descolonizando el feminismo desde y en América Latina.** 2. ed. Buenos Aires: Ediciones Godot, 2011. Cap. 3. p. 95-118.

BRASIL. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Decreto-Lei n. 2.848.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em 27 de set. de 2021

BRASIL. Decreto-Lei n. 3.688, de 3 de outubro de 1941. Lei das Contravenções Penais. **Decreto-Lei n. 3.688.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3688.htm> Acesso em 27 de set. de 2021

G1 (São Paulo). **Mulher sofre assédio sexual dentro de ônibus na Avenida Paulista:** Homem ejaculou na mulher, que ficou em estado de choque, e foi levado para o 78º DP, nos Jardins. Caso ocorreu no dia em que campanha contra assédio no transporte público é lançada. Disponível em: <https://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/mulher-sofre-assedio-sexual-dentro-de-onibus-na-avenida-paulista.ghtml>. Acesso em: 27 set. 2021.

JARAMILLO, Isabel Cristina. La crítica Feminista Al Derecho: crítica teórica al derecho. In: WEST, Robin. **Gênero y teoría del derecho.** Bogotá: Siglo del Hombre Editores, 2000. p. 27-66.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado.** 19 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SEVERI, Fabiana Cristina. **Enfrentamento à violência contra as mulheres e à domesticação da Lei Maria da Penha: elementos do projeto jurídico feminista no Brasil.** Tese (Livro docência) – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Ribeirão Preto, 2017.

SMART, Carol. **Feminism and the power of law.** London: Routledge, 1989

SOUZA, Luanna Tomaz; PIRES, Thula Oliveira. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres? **Revista Direitos Culturais**, [S.L.], v. 15, n. 35, p. 129-157, jan/abr 2020. Revista Direitos Culturais. <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v15i35.3274>.

THINK OLGA (São Paulo). **Tudo sobre a lei de importunação sexual.** São Paulo, 2020. Color. Disponível em: https://www.trf3.jus.br/lis/Carlilha_LIS.pdf. Acesso em: 31 jan. 2021

WERNECK, Jurema; IRACI, Nilza. **A situação dos direitos humanos das mulheres negras no Brasil:** violência e violações. São Paulo: Criola-Geledés, 2016.

ZABALA, María Lourdes. Descolonizar la descolonización, desde los feminismos. In: MUJER, Cordinadora de la. **Mujeres en diálogo:** Avanzando hacia la despatriarcalización. La Paz: Presencia, 2012. p.165-179

ÍNDICE REMISSIVO

A

Abuso sexual 11, 53, 58, 59, 60, 61, 63, 117, 146

Acesso à justiça 15

Adolescência 107, 109, 125, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 151, 152

Adolescente 53, 132, 133, 134, 136, 138, 140, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 150, 151, 152

Afrodscendente 103, 108, 113, 114

Agressores masculinos 26, 30

Ansiedade 58, 116, 117, 125, 126, 127, 130, 131

Arima 164, 169, 170, 171, 172

B

Bonecas da moda 64

C

Castidade 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87

Conselhos de saúde 42, 44, 45, 50, 51

Contrato social 1, 5, 6, 7, 13, 118

Criança 50, 53, 55, 58, 59, 64, 73, 75, 82, 120, 144, 145, 151

D

Desigualdades de gênero 1, 46

Direito internacional 42, 51

E

Empoderamento feminino 64, 65

Experiências 18, 22, 23, 24, 30, 34, 51, 66, 68, 69, 70, 96, 103, 104, 110, 112, 113, 114, 116, 117, 123, 129, 143, 144, 148

F

Fallon fox 154, 156, 157, 158, 159, 161, 162

Feminismos 15, 17, 18, 20, 21, 24, 25

G

Género 10, 11, 12, 13, 14, 25, 28, 29, 37, 40, 41, 46, 48, 49, 52, 95, 98, 102, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142

Gênero 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32,

33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 57, 59, 60, 61, 63, 72, 75, 77, 79, 82, 83, 87, 88, 90, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 114, 116, 117, 118, 120, 121, 128, 130, 131, 143, 146, 147, 152, 156, 159, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 173, 174, 175, 176, 177, 178

Grupos de estudo 103, 104

Grupos de intervenção 26, 31

I

Igualdade de gênero 45, 48, 49, 75, 87, 98, 164, 165, 166, 169, 173, 174

Importunação sexual 15, 16, 18, 19, 20, 25

Intervenção psicológica 26, 32

L

Lugar esportivo 154, 158

Lugar social 2, 3, 154, 158

M

Masculinidade 26, 27, 28, 29, 30, 34, 38, 99, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 155, 159, 160, 161, 163

México 26, 29, 30, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 48, 52, 141, 142

Morte trágica 78

Mulheres 1, 2, 3, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 55, 57, 63, 64, 65, 70, 72, 74, 75, 77, 79, 80, 82, 83, 84, 87, 88, 94, 95, 97, 99, 101, 102, 114, 115, 117, 118, 119, 120, 128, 129, 131, 147, 156, 157, 158, 159, 160, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177

P

Participação popular 42, 167

Paternidade adolescente 132, 133, 134, 136, 140

Pertencimento racial 103, 104, 105

Pessoas Transgênero 154

Planos Municipais de Educação (PME) 90

Políticas públicas 41, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 53, 59, 61, 82, 113, 119, 132, 133, 138, 142, 147, 174, 175

Promoção da saúde 143, 151

R

Representações femininas 1

Representações negras 64

S

Santarém 164, 166, 169, 170, 171, 174

Santidade 78, 80, 83, 85, 86, 87

Saúde da mulher 42, 45, 46, 47, 49, 50, 51, 149

Semiárido 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102

Semiótica 64, 66

Sexualidade 8, 12, 18, 30, 41, 51, 84, 85, 87, 88, 90, 95, 99, 116, 119, 120, 121, 126, 129, 130, 131, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 162, 163, 176, 177, 178

Sofrimento 17, 31, 79, 80, 83, 116, 117, 120, 125, 126, 127, 129

T

Teorias da justiça 1

Trabalho formal 164, 166, 169, 171, 173, 174

V




Violência doméstica 11, 16, 17, 20, 26, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 38, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 61, 62, 79, 88

Violência masculina 26, 33, 39

Cultura, gênero e sexualidade:

Sujeitos, processos sociais e práticas educativas



 www.atenaeditora.com.br
 contato@atenaeditora.com.br
 [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

 **Atena**
Editora

Ano 2021

Cultura, gênero e sexualidade:

Sujeitos, processos sociais
e práticas educativas



🌐 www.atenaeditora.com.br
✉ contato@atenaeditora.com.br
📷 @atenaeditora
📘 www.facebook.com/atenaeditora.com.br

Atena
Editora
Ano 2021